



# CÂMARA MUNICIPAL DE VILA DO PORTO

Email: [assuntosparlamentares@alra.pt](mailto:assuntosparlamentares@alra.pt)

Exmo. Senhor  
 Presidente da Comissão de Assuntos  
 Parlamentares. Ambiente e Desenvolvimento  
 Sustentável.  
 Dr.º José Gabriel Eduardo  
 Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos  
 Açores  
 Rua Marcelino Lima  
 9901-858 Horta

Sua referência

Sua comunicação de

Nossa referência

DATA

Saída / 15264 / 2022

31/10/2022

**ASSUNTO: Parecer escrito sobre o projeto de Decreto Legislativo Regional N.º 68/XII – “Segunda Alteração ao Decreto Legislativo Regional N.º12/2016/A, de 8 de julho, que estabelece medidas de controlo da população de animais de companhia ou errantes”**

Na sequência do ofício enviado por V. Exa. com referência S/2904/2022, de 03.10.2022, para parecer da Câmara Municipal de Vila do Porto (CMVP), no âmbito do projeto supramencionado, vimo-nos pronunciar no seguinte:

Em primeiro lugar, e antes de emitir o nosso parecer, em concreto, sobre o teor das alterações propostas, reiteramos que o Município de Vila do Porto é contra o abate de animais de companhia enquanto medida de Controlo Populacional, pelo que não concordamos com qualquer tipo de retrocesso nesta matéria.

Quanto às alterações propostas, somos a informar o seguinte:

- Entendemos que o Decreto Legislativo Regional se deve restringir aos animais de companhia, usualmente assim considerados, cães e gatos. Normas de controlo de animais de espécies pecuárias, como cavalos, espécies avícolas selvagens ao não, devem ser objeto de legislação própria envolvendo e responsabilizando outras entidades que não as autarquias, salvo no que respeita à colaboração prestada aos serviços com essas competências, quando e apenas, estejam em causa a segurança e ou a salubridade pública.
- No que se refere a abate compulsivo, somos da opinião que se deve manter para além de motivos de saúde pública, os de segurança pública,



32

## CÂMARA MUNICIPAL DE VILA DO PORTO

atendendo à possibilidade de existência de animais com distúrbios comportamentais de agressividade extrema. Ainda sobre este aspeto consideramos que o veterinário municipal, tem toda a idoneidade, competência, ética e deontologia, que o exercício da sua função confere, para ser dispensado de determinação exterior de direção regional com competência em matéria de veterinária para executar o ato médico em apreço.

3. No que respeita ao controlo e bem-estar de gatos e suas colónias, não se considera aceitável que a autarquia passe a titular todas e qualquer colónia, devendo apenas esta se responsabilizar pelas colónias cuja existência promova.

4. Quanto ao controlo, captura e sociabilização de cães em matilha, consideramos que proposta não é exequível, por diversas razões, pela perigosidade dos animais, inexistência de meios físicos e humanos. Não se pode escamotear que a maioria dos CRO da região têm problemas de sobrelotação decorrentes da desresponsabilização social do abandono animal empurrando o ónus para as entidades públicas, no caso as autarquias.

5. A esterilização de animais de companhia deve ser efetuada de forma continua ao longo do ano e, não obstante considerarmos que as campanhas potenciam esse objetivo as mesmas não podem se destinar à esterilização gratuita de todos os animais sem qualquer condicionalismo conforme proposto. As campanhas de esterilização são destinadas a animais errantes e a animais de companhia de agregado familiar que comprove não ter condição económica para este fim. Quem tem condições económicas não deve ser incluído na campanha sob pena de má gestão de dinheiros públicos, concorrência desleal com clínicas privadas.

Face ao exposto o nosso parecer sobre o projeto de Decreto Legislativo Regional ora analisado é desfavorável tal como está redigido, considerando que o mesmo deverá ser melhorado para corresponder aos objetivos de promoção e zelo do bem-estar dos animais de companhia na Região Autónoma dos Açores.



# CÂMARA MUNICIPAL DE VILA DO PORTO

Com os melhores cumprimentos.

A Presidente da Câmara

A handwritten signature in black ink, appearing to read 'B. Torres'.

Bárbara Pereira Torres de Medeiros Chaves